

Minuta I: ESCLARECIMENTOS – INCONSISTÊNCIAS NA DEDUÇÃO COM PREVIDÊNCIA PRIVADA;

À

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA – PR.

Declaração Ajuste Anual 2019/2020
Imposto de Renda Pessoa Física

_____ (Nome do Contribuinte), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, nesta capital, vem, com respeito e acato, expor e requerer o que segue:

1 Contextualização dos Fatos:

1.1 Fui beneficiado com a tutela de urgência proferida nos autos de nº 5002962-78.2018.4.04.7000, referente ação coletiva movida pela Associação dos Economistas do Paraná, AEA/PR (CNPJ 68.590.249/0001-38), em tramitação na 2ª Vara Federal da Subseção de Curitiba/PR na qual, em despacho emitido em 03/04/2018, foi determinado o depósito judicial do Imposto Renda incidente sobre valores vertidos a título de Contribuições Extraordinárias, nos termos do artigo 151, II, do CTN (decisão em anexo), para fins de suspensão de exigibilidade do crédito.

1.2 A Fonte Pagadora, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (CPNJ/MF: 00.436.923/0001-90), implantou o desconto de Imposto de Renda Judicial correspondente, a partir de março/2019, destinando os valores a determinada conta judicial.

1.3 Nos Comproventes de Rendimentos disponibilizados pela FUNCEF, relativo aos rendimentos do ano-calendário 2019 o valor dos Rendimentos com exigibilidade Suspensa, correspondentes à contribuição extraordinária, não foram deduzidos do valor informado no campo 3.01 -"Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica",(quadro 3 – Linha 1) sem se atentar que o valor das contribuições extraordinárias sobre as quais incidiu a exação encontram-se com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, II, do CTN.

1.3.1 Cabe aqui lembrar, que a exclusão dos Rendimentos com exigibilidade suspensa está previsto nas orientações para elaboração da DIRF, Anexo II da IN RFB 1682/16, cuja orientação copio a seguir:

Quadro 3: Nesse quadro devem ser informados:

Linha 1: todos os rendimentos tributáveis, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, inclusive;

Quadro 7: Nesse quadro devem ser informados, no caso de:

V - a tributação estar com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante a concessão de medida liminar em mandado de segurança ou a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não ter havido a retenção do IRRF:

1.4 O valor do Imposto de Renda depositado judicialmente não foi adicionado ao valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF - campo 3.04, por lógica, já que não foi recolhido à RFB, no entanto, remete novamente à inconsistência relacionada ao quadro 3 – Linha 5, segundo orientação no Anexo II da IN RFB 1682/16:

Linha 5: o total do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos informados na linha 1;

1.5 O valor das contribuições extraordinárias, correspondentes ao crédito com exigibilidade suspensa em decorrência do depósito judicial no período de março a dezembro de 2019, foram informados no campo 3.02 (linha 3), como se fossem permitidas tais deduções no ajuste anual.

1.5.1 Convém destacar, que a tutela de urgência concedida não permite a dedução das contribuições extraordinária e, sim, a suspensão da exigibilidade tributária, de modo que tais valores não poderiam ter sido lançados como dedutíveis, no comprovante de rendimentos.

1.6 Por fim, informou no campo 7 - "Informações Complementares" os valores efetivamente vertidos a título de contribuição extraordinária que se encontram com a exigibilidade suspensa, o montante do Imposto Retido na Fonte depositado judicialmente, e o número do processo judicial correspondente, sem inserir os esclarecimentos quanto ao tratamento dado aos valores no comprovante de rendimentos, conforme previsto na IN RFB 1682/16.

1.6.1 Cabe ainda registrar, que o Comprovante de Rendimentos disponibilizado pela fonte pagadora FUNCEF, carece de informações que permitam identificar qual foi o tratamento dado ao cumprimento da tutela antecipada, sendo necessário a buscar as informações nos contracheques mensais, para identificar onde foram (ou não) alocados os valores.

2 O preenchimento da Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício 2020 foi efetuado em conformidade com os dados apresentados no Comprovante de Rendimentos disponibilizado pela FUNCEF, apropriando como Dedução (pagamentos efetuados) o valor informado no campo 3.02 Contribuição Previdência Privada, valor este divergente do informado pela FUNCEF na DIRF, objeto da inconsistência

2.1 Cabe destacar que a Decisão Judicial determina a "suspensão da exigência do imposto de renda sobre as contribuições extraordinárias, facultando o depósito em juízo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito" e que, embora entendendo que a forma

correta a constar na DIRF, conforme instruções contidas na IN RFB 1682/16, seria informar separadamente o Rendimento Tributável com exigibilidade suspensa, optei por fazer a declaração com os dados apresentados no comprovante de rendimentos.

3 Assim, tendo em vista a Declaração de Ajuste foi elaborada em conformidade com o Comprovante de Rendimentos emitido pela fonte pagadora, cujo valor informado no campo 3.02 – Contribuição Previdência Privada contém o valor da contribuição extraordinária, base de cálculo de Depósito Judicial do imposto de Renda, conforme Tutela Antecipada obtida na ação 5002962-78.2018.4.04.7000, em tramitação na 2ª Vara Federal da Subseção de Curitiba/PR, solicito que sejam analisados os documentos em anexo de modo a permitir o acertamento e processamento de minha declaração de ajuste anual relativa ao ano base/calendário 2019/2020, cancelando todos e quaisquer lançamentos realizados por esta Secretaria da Receita Federal e, ainda, operando eventual restituição do imposto pago indevidamente ou a maior.

Nestes Termos, respeitosamente
Pede Deferimento.

(Nome do Contribuinte)

Documentos anexados:

- Cópia da Tutela de Urgência (Autos nº 5002962-78.2018.4.04.7000 – 2ª Vara Federal de Curitiba/PR);
- Cópias dos Contracheques do ano calendário 2019;
- Cópia do Comprovante de Rendimentos emitido pela fonte pagadora FUNCEF.